

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2008/2011

GRUPO CPFL ENERGIA:

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL LTDA.

Considerando que o Acordo Coletivo da categoria, prevê em sua cláusula 02 que a vigência do mesmo é de 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2009, exceção feita às cláusulas de Reajuste Salarial e de Reajuste de Benefícios que serão negociadas na data-base da categoria;

Considerando que a pretensão dos empregados, não se esgota tão somente neste dois itens – reajuste salarial e de benefícios;

Os empregados da Companhia Paulista de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A, e CPFL Comercialização Brasil LTDA representados pelo SINDICATO, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão da EMPRESA, deliberaram por encaminhar à empresa a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**:

I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 01/06/08 à 31/05/11 e abrange todos os empregados das EMPRESAS.

CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As EMPRESAS ratificam por Acordo Coletivo de Trabalho a semana de 5 (cinco) dias de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, sem qualquer redução salarial.

CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS

Visando uma política de melhoria das condições de trabalho e de geração de emprego, as EMPRESAS não exigirão dos empregados a realização de horas extras, visto que a responsabilidade social é intrínseca à sua missão.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, as EMPRESAS garantem para todos os empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) nos dias normais de trabalho e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: Em todos os Regimes de Trabalho, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas deverá ser pago conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS EM DSR`S

A EMPRESA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas, nos exatos termos da Súmula 172 do E.TST.

Pagará ainda, os valores retroativos em função do não pagamento dos trabalhadores no período imprescrito.

CLÁUSULA 5ª. PRIMARIZAÇÃO

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia, as EMPRESAS utilizarão tecnologia e equipamentos adequados, instalações e métodos para garantir níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia dos serviços, realizando através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

Parágrafo Único: Considerando a propositura de Ação Civil Pública (Processo n.º 859-2006-043-15-00-4 da 3ª Vara do Trabalho de Campinas) pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, inclusive com a concessão de medida liminar em 29/03/07, as EMPRESAS rescindirão os contratos de terceirização e substituirão a mão-de-obra terceirizada pela contratação de novos empregados (quadro próprio).

CLÁUSULA 6ª. TERCEIRIZAÇÃO

Enquanto não ocorrer a primarização de todas as atividades a Empresa garantirá as seguintes condições para a prestação de serviços terceirizados:

- a) O envio para o SINDICATO de listagem com a razão social, endereço e nome do responsável das empresas prestadoras de serviços e, em relação aos trabalhadores terceirizados, o nome, endereço e número;
- b) Os trabalhadores terceirizados terão os mesmos direitos previstos na legislação e acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos empregados do quadro próprio das EMPRESAS;
- c) As empresas prestadoras de serviços terceirizados cumprirão as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA DE EMPREGO

Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 do Acordo Coletivo vigente as EMPRESAS não promoverão dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de empregados das EMPRESAS será composto pela soma do número de 3.190 trabalhadores atualmente no quadro próprio mais os trabalhadores prestadores de serviços nas atividades fim da empresa.

Parágrafo Segundo: Fica extinta a rotatividade de pessoal prevista no parágrafo 4º da Cláusula 20ª do Acordo Coletivo vigente.

CLÁUSULA 8ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Para aprimorar as movimentações de pessoal por desempenho previstas no ACT 2007/2009, as EMPRESAS aumentarão para 2% (dois por cento) da Folha Base Salarial a verba destinada às promoções do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que já tiverem completado 5 (cinco) anos em mesmo cargo serão automaticamente promovidos, ainda que para tanto o limite de 2% (dois por cento) da Folha Base Salarial tenha de ser ultrapassado.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS concederão 3% (três por cento) da Folha Salarial Base para aumentos por mérito.

CLÁUSULA 9ª. ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As EMPRESAS elevarão para 3% (três por cento) da folha de pagamento do salário-base o valor das verbas destinadas à requalificação profissional.

Parágrafo Único: As verbas destinadas ao referido programa também poderão incluir cursos que não estejam relacionados diretamente com a atividade desempenhada pelo trabalhador nas EMPRESAS.

CLÁUSULA 10ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Aprimorando as condições previstas no ACT 2007/2009, as EMPRESAS continuarão a desenvolver uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, através da Comissão Paritária - Saúde e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Único: O cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

CLÁUSULA 11ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS concederão gratuitamente assistência médico-hospitalar e odontológica prevista no ACT 2007/2009, isentando os trabalhadores, ativos e aposentados, de quaisquer custos e/ou despesas.

Parágrafo Único: As EMPRESAS, através da Fundação CESP, realizarão melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados, em toda a área de concessão.

CLÁUSULA 12ª. PLANO PES A (FURPES)

As EMPRESAS voltarão a repassar, mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) das despesas com a assistência médico-hospitalar ao FURPES (Fundo de Reserva do PES) com a finalidade de custear o PES A.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS efetuarão o aporte dos valores não pagos ao FURPES relativos ao período de 1999 até a presente data.

CLÁUSULA 13ª. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Para a efetivação das transferências, as EMPRESAS encaminharão, para anuência do SINDICATO e com antecedência de 10 (dez) dias, cópia do pedido de transferência feito pelo empregado ou a justificativa da transferência, quando feita por parte das EMPRESAS.

II – SALÁRIO E RENDA

CLÁUSULA 14ª. REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 14.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2007 a 31 de maio 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho entre 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2011, em 1º de junho de 2009 e em 1º de junho de 2010, as EMPRESAS reajustarão os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA 14.2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) nacional em 2007.

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho entre 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2011, fica estabelecido que em 1º de junho de 2009 e em 1º de junho de 2010, as EMPRESAS concederão aumento real com base no crescimento do PIB no ano anterior.

CLÁUSULA 15ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2008

A PLR 2008 será garantida aos trabalhadores nos mesmos moldes do ano de 2007, exceto o valor médio de referência que será de R\$ 4.345,97 (correspondente ao valor da PLR 2007, acrescido do resultado do cumprimento das metas), a ser acrescido dos mesmos índices de correção dos salários.

CLÁUSULA 16ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As EMPRESAS concederão uma Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos anos de 2009 e 2010, cujos valores, critérios e indicadores de metas serão discutidos com o Sindicato até 31/12/2008.

CLÁUSULA 17ª. PISO SALARIAL

A partir de 01.06.08, os pisos salariais na EMPRESA deverão ser reajustados conforme índices aplicados nos itens 14.1 e 14.2, da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 18ª. ADICIONAL DE TURNO

A partir de 1º de junho de 2008, as EMPRESAS concederão um adicional de turno de trabalho ininterrupto de 10% (dez por cento) do salário-base dos trabalhadores.

CLÁUSULA 19ª. NOTAS DE DESPESAS DE VIAGEM

A partir de 1º de junho de 2008, as EMPRESAS voltarão a conceder o reembolso das despesas de viagem nos mesmos moldes que vinham praticando até a interrupção do pagamento.

CLÁUSULA 20ª. VALE-REFEIÇÃO e VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2008, a EMPRESA corrigirá o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de junho/2007 e maio/2008 aferido pelo ICV-DIEESE para o grupo de alimentação acrescido da variação do PIB de 2007."

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do vale-refeição e do vale-alimentação será simbólica e no valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado a livre opção entre o vale-refeição e o vale-alimentação

CLÁUSULA 21ª. LANCHE E REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS

A partir de 1º de junho de 2008, as EMPRESAS concederão aos seus empregados uma refeição quando houver serviço extraordinário no mesmo valor praticado para as despesas de viagem.

CLÁUSULA 22ª. ISONOMIA AOS APOSENTADOS

As EMPRESAS concederão aos trabalhadores aposentados os mesmos benefícios fornecidos aos empregados da ativa.

CLÁUSULA 23ª. AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de junho de 2008, a EMPRESA reajustará o auxílio-creche conforme itens 13.1 e 13.2, da cláusula 13ª e estenderá o benefício a todos os trabalhadores do sexo masculino.

CLÁUSULA 24ª. BOLSA DE ESTUDOS

A partir de 1º de junho de 2008, as EMPRESAS concederão uma bolsa de estudos aos trabalhadores para custeio das despesas de seus dependentes com os estudos de nível fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA 25ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de junho de 2008, as EMPRESAS elevarão a parte fixa da gratificação de férias prevista no ACT 2007/2009 para o equivalente ao salário médio dos trabalhadores, mantendo-se a sistemática de cálculo do valor variável.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que recebem salário inferior ao salário médio, a parte fixa da gratificação de férias será igual ao valor do salário médio dos trabalhadores.

CLÁUSULA 26ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de junho de 2008, as EMPRESAS pagarão 1% (um por cento) da remuneração global de cada empregado a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 27ª. REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS

As EMPRESAS, através da Fundação CESP, reembolsarão 100% (cem por cento) dos gastos dos trabalhadores com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal.

CLÁUSULA 28ª. KW/HORA

As EMPRESAS concederão gratuitamente aos seus trabalhadores, que residam em sua área de concessão, o benefício de 200kw/h por trabalhador.

CLÁUSULA 29ª. PS HORA DIRIGIDA

A partir de 01/06/08, as EMPRESAS concederão aos trabalhadores um pagamento suplementar de 10% (dez por cento) do salário base por dirigir veículos para o desempenho das atividades.

III – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

CLÁUSULA 30ª. ORGANIZAÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, a legislação vigente.

CLÁUSULA 31ª. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS aumentarão o número de dirigentes sindicais atualmente liberados, sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

CLÁUSULA 32ª. REPRESENTANTES SINDICAIS

As EMPRESAS aumentarão o número de dias de liberação para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

CLÁUSULA 33ª. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES. DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO ÀS EMPRESAS

a) As EMPRESAS permitirão acesso do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

b) As EMPRESAS garantirão a realização de reuniões do SINDICATO (dirigentes e representantes sindicais) com os trabalhadores, nos seus respectivos locais de trabalho, visando a discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, durante o expediente normal, desde que a data seja comunicada com antecedência.

CLÁUSULA 34ª. CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2011 todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

Campinas, 21 de maio de 2008

Gentil Teixeira de Freitas – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica de Campinas